Lei Complementar nº 074, de 19 de janeiro de 2023.

Acresce dispositivos à Lei Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Art. 1º. Fica acrescido o inciso VI e o §3° ao artigo 146, da Lei Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2017, com as seguintes redações:

VI – 5% (cinco por cento) para o imóvel residencial, em que, o contribuinte comprovar a efetiva participação na pesquisa do Censo Demográfico realizado pelo IBGE, bem como, no Censo do Programa de Redução de Vulnerabilidades do Município, o qual, a manutenção do percentual de desconto, fica condicionado ao período censitário.

§ 3º A comprovação da efetiva participação na pesquisa do Censo Demográfico realizado pelo IBGE e no Censo do Programa de Redução de Vulnerabilidades do Município, para os fins do inciso VI, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 19 de janeiro de 2023.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal